



## Notas técnicas

### Introdução

#### Considerações preliminares

O Censo Agropecuário 2006 veio possibilitar o preenchimento de uma importante lacuna de informações oficiais para as políticas públicas de desenvolvimento rural: quantos são, onde estão, como e o que produzem os agricultores familiares no País.

A realização do Censo Agropecuário 2006 traz luzes para a compreensão da importância da agricultura familiar brasileira, com seus contornos e nuances. O aprimoramento do seu dimensionamento, apontando suas potencialidades e limitações, é fundamental para a eficácia das políticas públicas.

Este primeiro trabalho, fruto de uma cooperação entre o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, configura concretamente passo inicial no sentido do preenchimento da referida lacuna, a partir das informações do Censo Agropecuário 2006.

Em 24 de julho de 2006, foi sancionada a Lei nº 11.326, que forneceu o marco legal da agricultura familiar, permitindo a sua inserção nas estatísticas oficiais. Vários trabalhos científicos e grupos de pesquisadores já realizaram esforços semelhantes com os resultados de censos agropecuários anteriores, mas era necessário uma delimitação conceitual categorizada da agricultura familiar que procurasse atender ao enunciado legal de 2006.

A seguir apresentam-se os conceitos gerais do Censo Agropecuário 2006, e ao final, a conceituação das variáveis derivadas da Agricultura Familiar.

## Conceitos gerais

O Censo Agropecuário 2006 teve por objetivo retratar a realidade do Brasil Agrário, considerando-se suas inter-relações com atores, cenários, modos e instrumentos de ação. Assim, em atendimento a uma melhor aproximação que identificasse e captasse a dinâmica dos meios produtivos e do uso da terra, a variabilidade nas relações de trabalho e ocupação, o grau de especialização e tecnificação de mão de obra, e o crescente interesse quanto aos reflexos sobre o patrimônio ambiental, e todas as alterações ocorridas desde a última pesquisa, realizada em 1996, foi aplicado um redimensionamento no modelo de captação do dado, no tocante ao aspecto conceitual, tendo por base as premissas sugeridas no *Programa del censo agropecuario mundial 2010*, elaborado pela Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (Food and Agriculture Organization of the United Nations - FAO) em 2007; as categorizações da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0, elaborada pelo IBGE, em 2007, conforme a *Clasificación Industrial Internacional Uniforme de todas las Actividades Económicas - CIIU*; e as orientações dos membros da Comissão Consultiva do Censo Agropecuário 2006.

Desde a última realização da pesquisa, abarcando o período 1995-1996, além das mudanças na economia em geral, ocorreram significativas alterações setoriais. Assim, devido à necessidade de melhor captar as transformações ocorridas nas diversas atividades agropecuárias e no meio rural, o IBGE elaborou para o Censo Agropecuário 2006 um processo de refinamento metodológico, especialmente no que diz respeito à reformulação do conteúdo da pesquisa e à incorporação de conceitos que correspondam a elementos que assumiram notoriedade, ou às novidades que se integraram ao universo agrícola nacional. Por inovação tecnológica aplicada aos instrumentos de coleta, investiu na substituição do questionário em papel, pelo questionário eletrônico desenvolvido em computador de mão, o *Personal Digital Assistant - PDA*.

## Conceituação das variáveis derivadas da agricultura familiar

### Agricultura familiar

Por conta de atender à demanda do Ministério do Desenvolvimento Agrário, o Censo Agropecuário 2006 adotou o conceito de “agricultura familiar”, conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

O conceito agricultura familiar não é inédito no arcabouço legal brasileiro. Conceitos muito próximos já vinham sendo utilizados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf<sup>1</sup>, ou nos *segurados especiais em*

<sup>1</sup> Decreto nº 1.946, de 28 de junho de 1996, atualizado posteriormente pela Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

*regime de economia familiar* da Previdência Social<sup>2</sup>. O conceito também não é novidade na academia e foi utilizado em inúmeros trabalhos, tal como os da pesquisa da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (Food and Agriculture Organization of the United Nations - FAO)/Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA<sup>3</sup>. Entretanto, apesar de estes conceitos terem uma forte sobreposição de públicos, não são rigorosamente iguais, e suas delimitações dependem de análises precisas. Neste trabalho, o conceito adotado foi o da Lei nº 11.326, que é mais restritivo que as anteriormente citadas.

Na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, a agricultura familiar foi assim definida:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
- II - utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;
- IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

§ 1º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.

§ 2º São também beneficiários desta Lei:

- I - silvicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;
- II - aquicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2ha (dois hectares) ou ocupem até 500m<sup>3</sup> (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede;
- III - extrativistas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e fiscoadores;
- IV - pescadores que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.

Para delimitar a “agricultura familiar” no Censo Agropecuário segundo o princípio legal acima, foi utilizado o método de exclusão sucessivas e complementares, ou seja, para o estabelecimento ser classificado como de “agricultura familiar” precisava atender simultaneamente a todas as condições estabelecidas.

<sup>2</sup> Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, atualizada posteriormente pela Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008.

<sup>3</sup> Ver: NOVO retrato da agricultura familiar: o Brasil redescoberto. Brasília, DF: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, 1999. 66 p. (Projeto de cooperação técnica INCRA/FAO, n. 8).

É oportuno destacar que a elaboração do questionário aplicado pelo Censo Agropecuário é anterior ao sancionamento da Lei nº 11.326, e por esta razão se procurou adequar o questionário ao enunciado legal.

Outro esclarecimento importante é sobre a unidade de pesquisa utilizada no Censo Agropecuário: o estabelecimento agropecuário. O conceito de agricultura familiar está relacionada à unidade familiar, enquanto o estabelecimento está relacionado à unidade produtiva. Embora a situação mais frequente seja de uma família estar associada a apenas um estabelecimento, existem casos de famílias com mais de um estabelecimento agropecuário. Assim, existe uma pequena superestimação<sup>4</sup> do público pertencente à agricultura familiar neste trabalho, por considerar cada estabelecimento como uma unidade familiar.

A delimitação do público da agricultura familiar seguiu os seguintes procedimentos metodológicos:

- O estabelecimento agropecuário não foi considerado de agricultura familiar se a área total do estabelecimento fosse maior que quatro módulos fiscais;
- Se o estabelecimento pertencia a produtores comunitários, mas estes detinham frações por produtor maiores que quatro módulos fiscais, então o estabelecimento agropecuário não foi considerado de agricultura familiar;
- Se a unidade de trabalho familiar foi menor que a unidade de trabalho contratado, então o estabelecimento agropecuário não foi considerado de agricultura familiar;
- Se em 2006 o rendimento total do empreendimento foi menor que o quantitativo dos salários obtidos em atividades fora do estabelecimento, então o estabelecimento agropecuário não foi considerado de agricultura familiar;
- Se quem dirigia o estabelecimento em 2006 era um administrador, uma sociedade anônima (ou por cotas de responsabilidade limitada), uma instituição de utilidade pública, governo (federal, estadual ou municipal), então o estabelecimento agropecuário não foi considerado de agricultura familiar;
- Se a direção do estabelecimento, em 2006, era feita por um produtor através de um capataz, ou pessoa com laços de parentesco, e contasse com empregados (permanentes, temporários ou empregados parceiros) de 14 anos ou mais de idade, então o estabelecimento agropecuário não foi considerado de agricultura familiar;
- Também não foram considerados de agricultura familiar se a condição legal do produtor fosse registrada como cooperativa, sociedade anônima (ou por cotas de responsabilidade limitada), instituição de utilidade pública ou governo (federal, estadual ou municipal);
- Se a classe da atividade econômica desenvolvida no estabelecimento agropecuário foi a aquicultura e a área dos tanques, lagos e açudes do estabelecimento era maior que

---

<sup>4</sup> A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2007, do IBGE, por exemplo, aponta que a participação de produtores com mais de uma área de empreendimento é de apenas 0,8%.

2 hectares<sup>5</sup>, então o estabelecimento agropecuário não foi considerado de agricultura familiar;

- O estabelecimento agropecuário não foi considerado de agricultura familiar, caso tenha havido venda de produtos da extração vegetal em 2006 e esta venda tenha sido maior que a metade do total da receita da atividade agropecuária, e se:
  - no estabelecimento havia colheitadeiras, ou houve contratação de mão de obra para colheita ou através de empreiteiro (pessoa física) e o total de dias de empreitada foi maior que 30 dias; ou
  - houve empregado temporário contratado para colheita e o número de diárias pagas foi maior que 30 dias.

## Variáveis utilizadas para categorização da agricultura familiar

### Unidade de trabalho familiar<sup>6</sup>

Foi obtida pela soma do número de pessoas, homens ou mulheres, com laços de parentesco de 14 anos ou mais, inclusive a pessoa que dirige o estabelecimento, mais a metade do número de pessoas com laços de parentesco menores de 14 anos, mais o número de empregados em “outra condição”<sup>7</sup> de 14 anos ou mais, mais a metade do número de empregados em “outra condição” de menos de 14 anos.

### Unidade de trabalho contratado

Foi obtida pela soma do número de homens e mulheres: empregados permanentes de 14 anos ou mais, mais a metade do número de empregados permanentes com menos de 14 anos, mais empregados-parceiros de 14 anos ou mais de idade, mais a metade do número de empregados-parceiros de menos de 14 anos, mais o resultado da divisão do número de diárias pagas em 2006 por 260, e mais o resultado da divisão dos dias de empreitada por 260.

### Renda total do empreendimento

Valor obtido da soma do valor bruto da produção ajustado e da receita agropecuária indireta, subtraído do total de despesas. Para tanto, foram realizadas as seguintes operações intermediárias:

- Valor bruto da produção ajustado: valor total da produção, subtraído do valor da produção de milho e forrageiras para consumo animal;

<sup>5</sup> O Censo Agropecuário 2006 não captou exploração em tanques-rede.

<sup>6</sup> Variável obtida segundo as diretrizes preconizadas pelo Programa de Geração de Emprego e Renda Rural - PROGER RURAL, do Governo Federal, o qual considera uma *Unidade de Trabalho* composta por um homem ou mulher de 14 anos ou mais, e 0,5 homem ou mulher de menos de 14 anos.

<sup>7</sup> Correspondem aos moradores, agregados, etc., e que não foram classificados como empregados, permanentes ou temporários, e nem como empregados parceiros.

- Valor da produção de milho para consumo animal: no caso de ter havido registro de *milho em grão* como produto da lavoura temporária e a quantidade produzida em 2006 tenha sido maior que a quantidade vendida em 2006, e o destino da produção tenha sido para *consumo*, então a variável valor da produção de milho para consumo animal foi igual a quantidade produzida em 2006, subtraída a quantidade vendida em 2006, multiplicado o resultado pelo preço médio unitário do produto;
- Valor da produção de forrageiras para consumo animal: para os estabelecimentos onde existissem registros de produtos da lavoura temporária, como *forrageiras para corte* ou *cana forrageira*, ou *milho forrageiro*, ou *sorgo forrageiro*, ou *fava em grão*, a variável valor da produção de forrageiras foi obtida do total apurado entre a quantidade produzida em 2006, subtraída da quantidade vendida em 2006, e seu resultado multiplicado pelo preço médio unitário do respectivo produto; e
- Receita da agropecuária indireta: obtida da soma dos valores da atividade de turismo rural, da exploração mineral, do serviço de beneficiamento para terceiros, das outras atividades não agrícolas, e da indústria rural, se 70,0% ou mais da matéria-prima para a indústria rural fosse de origem do próprio estabelecimento.